



Colóquio Internacional ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇAS NA RES PUBLICA

15 e 16 Março 2010, Braga
Universidade do Minho/Biblioteca Lúcio Craveiro da Silva

Resumos das Comunicações

(última actualização: 26 de Fevereiro de 2010)

Adriana Pereira Campos (Universidade Federal do Espírito Santo/CEO)

Juízes de paz no Brasil do Oitocentos: uma experiência cidadã

Pretende-se nesta apresentação discutir a importância da experiência política dos Juízes de Paz no desenvolvimento da cidadania no Brasil Império, no período de 1824-1841. Pretende-se, igualmente, levantar algumas hipóteses para a crise desta magistratura. Na eleição de juízes de Paz e jurados envolviam-se os cidadãos de cada Distrito de Paz (ou Paróquia). Embora as eleições no Brasil Império contassem com as restrições impostas pela divisão entre os cidadãos em ativos (eleitores) e passivos (votantes), a experiência resultou em importantes transformações políticas, pois os Distritos de Paz concentravam a oportunidade única de os votantes realizarem a escolha direta de seus representantes – os vereadores e os Juízes de Paz, ao contrário da seleção dos deputados, provinciais e gerais, que se realizava indiretamente por meio dos eleitores. No processo eleitoral local todos os cidadãos masculinos, com idade de 25 anos e com renda igual ou superior a cem mil réis, participavam do nas vilas e cidades. Podiam votar, inclusive, os analfabetos, os libertos e os cidadãos de 21 anos que tivessem independência financeira. A extensão, todavia, da crise política que explodiu no Império por ocasião da Regência, abalou as convicções na magistratura eleita, ocasionando sua derrocada, sobretudo com a Lei 261 de 1841, que reformou a organização judiciária e transferiu a competência judiciária dos Juízes de Paz aos Delegados e Subdelegados. A experiência, contudo, possui elevado significado político que, nesta apresentação, se pretende debater.

Alain Bancaud (Institut d'histoire du temps présent/CNRS)

La crise du modèle judiciaire bureaucratique français

Depuis les années 1970, le système judiciaire français connaît des contestations et des réformes sans précédent depuis la période fondatrice de Napoléon I^o au début du XIX^o siècle. Cet ébranlement inédit renvoie à des causes multiples. Causes à la fois internes au champ judiciaire (renouvellement du recrutement et de la formation des magistrats ; renforcement et radicalisation des organisations professionnelles de magistrats ; arrivée des juges européens et, plus largement, développement du « commerce » international des juges...) et touchant à son environnement (crise du

politique détenant jusqu'ici des prérogatives exorbitantes sur les carrières et la gestion des affaires ; crise de l'administration, instance traditionnellement privilégiée de la régulation sociale dotée de pouvoirs décisifs sur l'amont et l'aval de la justice; renouveau des avocats qui avaient perdu leur pouvoir sur les juges et la procédure en même temps que leur position prédominante dans le champ politique; apparition de nouveaux acteurs mettant en œuvre de véritables stratégies judiciaires afin d'obtenir de la justice ce qu'ils ne peuvent gagner au niveau du politique et de la loi, de ramener les responsables de l'Etat au statut de justiciables ordinaires, d'acquérir un rôle moteur dans la procédure judiciaire; transformation du rôle de la presse ...). Face à une telle situation encore incertaine quant à son évolution, il s'agit de pointer les enjeux plutôt que d'énoncer ce que la justice doit devenir. Et les enjeux sont considérables. Se redéfinissent les rapports de dépendance mais aussi de collaboration de la justice avec le politique et l'administration, aussi bien que la structure de pouvoir à l'intérieur du champ judiciaire. Sont également en jeu la forme artisanale de l'organisation du travail judiciaire; le degré de professionnalisation des corps judiciaires; ou encore les prérogatives régaliennes du juge (large irresponsabilité disciplinaire; cumul des pouvoirs de poursuites, d'instruction et de jugement au sein d'un même corps; art de l'autorité lapidaire qui incarne la transcendance de la loi et de l'Etat...).

Alexandra Esteves (Bolsista de Doutorado FCT/CITCEM)

A duas palavras, três porradas: A violência verbal como expressão da conflituosidade social no Alto Minho de Oitocentos

A nossa comunicação tem como objectivo compreender a importância da palavra, enquanto elemento integrante da violência que, espontânea e recorrentemente, acometia as populações rurais das comunidades do Alto Minho oitocentista e, simultaneamente, como elemento de controlo social informal. A palavra assumia um papel fundamental enquanto veículo transmissor de conhecimentos, sabendo-se que nestes contextos qualquer distorção, intencional ou não, podia acarretar consequências devastadoras. Mas a palavra também tinha uma função justiceira, moralizante e controladora, funcionando como instrumento de condenação contra aqueles que, pelos seus comportamentos, tinham colocado em causa o sistema de valores e o código de conduta pelos quais se regiam os membros da comunidade. Deste modo, criavam-se os factos que alimentavam a calúnia, que, propagada pela mexerique, servia de arma de arremesso no acto de injuriar, pondo em causa a honra e a dignidade do ofendido.

A própria comunidade instigava a maledicência com o objectivo de impedir o completo esbatimento da linha que separava o socialmente permitido daquilo que era reprovado. Quem desrespeitasse essa delimitação teria que se sujeitar à condenação, materializada na detracção, na calúnia e na difamação, cabendo aos mais próximos, não só física, mas também socialmente, essa tarefa. A partir daqui, gerava-se todo um movimento que poderia terminar na formação da alcunha, no lançamento de calúnias ou nas designadas "bulhas de língua", mas também podia ter como desfecho provável a confrontação física, de consequências imprevisíveis, conhecendo-se a dificuldade dos membros destas comunidades em verbalizar emoções e sentimentos mais arrebatados. É nosso objectivo compreender a relação existente entre a violência verbal e a violência física, as suas formas de manifestação e o seu impacto no meio rural oitocentista.

Antonella Meniconi (Università la Sapienza di Roma)

Il governo della magistratura in Italia: dall'esperienza fascista alla Costituzione Repubblicana

Nell'intervento vorrei tratteggiare la storia del governo della magistratura partendo dal cruciale rapporto tra politica e magistratura in Italia, con brevi cenni sul periodo liberale (1848-1922), concentrando l'analisi sui cambiamenti apportati dagli ordinamenti giudiziari emanati durante la dittatura fascista (1923 e 1941) e dalla prassi dei comportamenti delle gerarchie politiche e giudiziarie. Infine, illustrerei il mutamento di prospettiva avvenuto con l'entrata in vigore della Costituzione nel 1948 e la sua "lenta" attuazione, con l'istituzione del nuovo Consiglio superiore della magistratura solo nel 1958.

António Araújo (Universidade de Lisboa)

Na génese da Constituição de 1933

Nesta comunicação, o autor abordará a Constituição Política de 1933, percorrendo os diversos passos que a precederam, desde a intervenção do Conselho Político Nacional até ao plebiscito que determinou a sua entrada em vigor, passando pelo debate constitucional sobre o projecto apresentado pelo Governo, bem como o texto alternativo publicado por Vicente de Freitas. Será dada prevalência à discussão havida sobre o sistema político, onde se inscreve, naturalmente, o papel reservado aos tribunais e às magistraturas.

Edson Alvisi (Universidade Federal Fluminense)

Formação histórica da justiça administrativa no Brasil- Império

Trata-se de uma análise da aplicação da justiça nos conflitos entre Estado e cidadão no período imperial, especificamente, no segundo Reinado, contemplando uma perspectiva institucional e estrutural. Por justiça administrativa está sendo entendido o julgamento das questões entre tais sujeitos e ausência ou existência de julgadores livres, com garantias de isenção e preservação da cidadania. A preocupação centra-se na forma como a proteção ao cidadão é verificada e a sua posição frente ao Estado e deste, Estado, frente às instituições. De forma que nessa perspectiva, teremos a possibilidade de compreensão sobre diferente ótica da estrutura política burocrática e a relação das instituições em si, não abandonando a repercussão sócio-económica das decisões relacionadas.

Gladys Ribeiro (Universidade Federal Fluminense/CEO)

Os imigrantes portugueses e os movimentos sociais como fonte de garantia e alargamento de direitos

Este artigo tem o intuito de analisar a participação dos imigrantes portugueses ao longo do processo de constituição da cidadania no Brasil, enfocando, principalmente, a sua atuação na Primeira República brasileira (1890-1930). A cidadania é vista aqui

como um processo e não limitada aos canais formais de participação política, mas comporta um feixe de manifestações e pressões sociais exercidas pelos indivíduos, associações, coletividades ou grupos sociais na defesa de seus interesses. Os imigrantes portugueses procuraram exercer seus direitos e tê-los garantidos pelo Estado recorrendo ao Judiciário, bem como faziam-no na prática, participando nos movimentos sociais. As aspirações e lutas dos imigrantes devem ser entendidas dentro do contexto do trabalho urbano, que envolvia constantes disputas entre eles e os homens “de cor”.

Gonçalo Gonçalves (Bolsheiro Doutoramento FCT/Open University)
A reforma da Polícia de Segurança Pública na ascensão do Estado Novo

A reforma e reorganização do sistema policial foi um aspecto essencial na ascensão e consolidação do Estado Novo. Partindo do ponto de vista da polícia urbana – a Polícia de Segurança Pública –, mas tentando olhar para a reestruturação de todo o sistema policial, esta comunicação procura analisar as opções políticas presentes na transformação autoritária do sistema policial português entre 1927 e 1935. Para a PSP o momento essencial e culminante deste processo foi a criação do Comando Geral em 1935, que centralizou em Lisboa o comando das várias PSP que existiam em todas as capitais de distrito. A comunicação será estruturada em três linhas que enquadram esta reforma. Por um lado, pensá-la como resposta a problemas organizativos que já vinham de trás, pelo menos desde a reforma dos serviços da polícia de Lisboa encetada por João Franco em 1893, entre eles, o controlo efectivo por parte do centro do poder das forças policiais e a tensão entre as várias áreas funcionais (investigação criminal, segurança pública, polícia administrativa e política). Por outro lado, procurar analisar os que podem ser identificados neste processo como traços distintivos de um regime autoritário, aqui se incluindo, por exemplo, a opção por um modelo militar em detrimento do modelo civil. Finalmente, sublinhar a importância do contexto internacional da altura, em que a situação espanhola e a instabilidade em toda a Europa influenciaram decisivamente o rumo da reforma policial.

Helena Machado (Universidade do Minho/CICS)
O pendor sócio-político da regulação da filiação ilegítima em Portugal: da Lei de Protecção aos Filhos (1910) ao Código Civil de (1966)

No domínio das relações de filiação, assume particular relevo a questão da investigação de paternidade e do seu estabelecimento legal, na medida em que lhe estão ligadas a transmissão do nome, as obrigações alimentares do pai, as sucessões, etc., com variadas consequências quer políticas, quer ideológicas, nas sociedades ocidentais. Tomando como exemplo concreto a evolução histórica das leis de filiação em Portugal entre 1910 e 1966, procuro aqui desconstruir criticamente a noção de *autonomia* do objecto jurídico, substanciada na dogmática do “direito puro” e do “direito auto referencial”. Abordo as condicionantes sócio-políticas da produção das normas jurídicas relativas à investigação de paternidade em Portugal, percorrendo determinados marcos históricos: as transformações legais suscitadas pela I República e vertidas para a lei da protecção dos filhos (1910), que passou a permitir a perfilhação dos filhos adulterinos; os trabalhos que antecederam a produção do Código Civil de 1966, destinados a prolongar e aprofundar a política de organização corporativa no plano do direito da família.

Irene Vaquinhas (Universidade de Coimbra/CHSC)

Os processos judiciais e a História

Nesta comunicação analisa-se o contributo, a representatividade e o valor dos processos judiciais, em especial de polícia correcional, para a investigação histórica. Embora se trate de uma fonte ideologicamente marcada e colocada no âmago dos sistema político-repressivo, as suas potencialidades, enquanto documento-base, são inúmeras, para diversas áreas de estudo, muito em especial para a história da vida privada e quotidiana (violência e criminalidade, relações familiares, entre outros aspectos), equacionando-se alguns dos principais campos de pesquisa proporcionados por esta fonte, tanto a nível internacional como nacional.

João Paulo Dias (CES)

Estatutos das magistraturas e Conselhos Superiores em Portugal: uma justiça em transição para a democracia no pós-revolução

A justiça, em Portugal, sofreu um forte impacto com a Revolução de 25 de Abril de 1974. À partida, poder-se-ia afirmar que se registou um processo de democratização das estruturas judiciárias, bem como uma melhoria efectiva das condições para um desempenho profissional independente e autónomo de quaisquer controlos que limitem o livre exercício das suas competências. Contudo, analisando o percurso das reformas judiciárias a partir de 1974, em particular, na organização judiciária e nos estatutos das magistraturas, nos quais se incluem os seus órgãos de gestão, avaliação e fiscalização (os Conselhos Superiores de Magistratura e do Ministério Público), verificamos que as transformações foram mais ao nível legislativo do que nas práticas profissionais.

É nosso objectivo, portanto, apresentar os resultados de um estudo sobre a evolução da organização judiciária em Portugal, procurando perspectivar se o processo de transição democrática foi completamente terminado na área da justiça ou se, pelo contrário, ainda nos encontramos num processo de justiça em transição. Numa análise crítica, far-se-á um percurso histórico-judicial onde nos podemos confrontar com perplexidades, desafios e potencialidades para a consolidação de uma justiça efectivamente democrática, no contexto do século XXI.

Jorge Brandão (Doutorando da Universidade do Minho)

Os Juízos de paz e o liberalismo português

Os Juízos de Paz surgiram na orgânica judiciária Portuguesa com o advento do Liberalismo. Tanto na Constituição de 1822 como na Carta Constitucional de 1826 estava prevista a sua existência. Contudo, apenas através de um decreto de Mouzinho da Silveira, é que o funcionamento dos juízos de paz viria a ser regulamentado. Aí se previa que os juízes de paz deveriam existir em todas as freguesias com mais de cem vizinhos, que deveriam ser eleitos pelo povo e que as suas atribuições eram as de conciliar as partes desavindas em qualquer demanda civil ou crime civilmente intentada ou sobre crimes particulares. A tentativa de conciliação era obrigatória nestas causas e a sua omissão impedia qualquer processo de ser levado a juízo contencioso.

Ao longo do século XIX várias alterações irão sendo introduzidas neste enquadramento. Em primeiro lugar, a tentativa conciliatória irá progressivamente deixar de ser obrigatória; por outro lado, alterações legislativas atribuíram aos juizes de paz competências contenciosas; finalmente, os juizes de paz deixaram de ser eleitos, passando a ser nomeados pelo governo. Com estas alterações foram sendo desvirtuadas as características iniciais destes juizes subtraindo aos povos uma importante forma de intervenção na administração da justiça, tão cara aos legisladores do nosso primeiro liberalismo. Este desvirtuamento acabou por ser determinante para o seu efectivo - embora não declarado na lei - desaparecimento.

A leitura dos livros de registo das tentativas de conciliação, para além de revelar uma fonte de grande interesse informativo, ajuda a perceber a importância que os juizes tomaram no contexto da sociedade oitocentista. O seu carácter electivo, a natureza conciliatória das suas funções e o âmbito da sua jurisdição, transformaram os juizes de paz, sobretudo os das comunidades rurais, numa importante forma de justiça paternal, cujo contributo foi preponderante na resolução dos conflitos, na arbitragem das tensões e na regulação das relações entre as populações.

José Subtil (Universidade Autónoma de Lisboa/IHC)

Paradoxos e contradições da governamentalidade e da administração da justiça (1807-1834)

O regime ministerial que foi implantado durante o *pombalismo*, depois do terramoto (1755), obedeceu a uma estratégia de mudança que se fundou na linha do cameralismo (*Cameralwissenschaft, Kameralien*) e na “ciência de polícia (*Polizeiwissenschaft, Polizei*): afirmação da vontade do rei no sentido da boa razão, como razão de Estado, entre as outras razões. Novas ideias sobre os mais diversos campos sociais como as finanças, a economia, a segurança, as prisões, a saúde pública, a educação, isto é, em diferentes áreas da actividade jurídica, política, social e cultural. Ideias que preconizavam e apelavam à acção, refutando o imobilismo da administração passiva que consumia os poderes públicos em lugar de os modelar para a “felicidade dos povos”. Este novo pensamento sobre o conjunto das actividades governativas teve consequências profundas na relação entre o poder, a sociedade e o indivíduo. O poder passava a estar interessado em agir nas relações entre os indivíduos e menos na acção directa sobre cada um, como era timbre nas relações entre soberano e súbdito. Neste novo paradigma político-administrativo o objectivo da acção passou a incidir sobre entidades abstractas, como a “população” e o “território”, o que obrigou ao recurso de novas disciplinas científicas como a demografia, a geografia, a estatística, a saúde pública, a educação pública e a gestão dos recursos financeiros. Neste seminário interessa-nos debater como, desde a conjuntura criada pelas invasões francesas e a fuga da família real para o Brasil até ao final da guerra civil entre liberais e absolutistas, se caracterizou este modelo de governo – linhas de continuidade, contradições, paradoxos - e como se relacionou com a administração da justiça e os seus principais protagonistas.

Manuel Álvaro Dueñas (Universidad Autónoma de Madrid)

Las jurisdicciones de excepción en la construcción y legitimación del Estado franquista

Un creciente interés académico y social por la memoria colectiva parece haber dejado en segundo plano la reflexión sobre la naturaleza del franquismo. No obstante, la caracterización histórica e ideológica del franquismo resulta primordial para comprender en toda su dimensión el fenómeno de la represión, del mismo modo que no se puede comprender el Estado franquista sin una explicación de su naturaleza represiva. El franquismo se articula y legitima en torno a un corpus doctrinal totalitario que concibe la sociedad y el Estado en clave nacionalista, ultracatólica y tradicionalista. El significado histórico de la represión franquista se explica en relación con tal conglomerado doctrinal. La violencia franquista se comprende por la convergencia de dos referentes ideológicos que hunden sus raíces en la crisis de fines de siglo XIX: el nacionalismo católico y el militarismo político, encarnados en las doctrinas de la anti-España y del enemigo interior. En otras palabras, una de las claves explicativas de la sublevación militar y, en relación con ella, de la durísima represión se cifra en la convergencia de una concepción maniquea y apocalíptica de la confrontación social y política y un militarismo conservador que confiere al ejército el papel de garante de los valores tradicionales de la patria. Represión que se convertirá en un elemento estructural del Estado franquista.

Manuel Loff (Universidade do Porto/IHC)

Violência, repressão e modernidade no Salazarismo e nos fascismos

O Fascismo, enquanto fenómeno histórico ou estritamente político, sustenta-se sobre uma relação intrínseca com a violência política como forma moderna de exercício do poder. As reinterpretações recentes do Fascismo, como a de Daniel Woodley, partem do pressuposto da verificação de uma «determinate relationship between violence, power and modernity», particularmente intensa na modernidade fascista (cf. WOODLEY, 2010). O Fascismo reivindicou um uso *terapêutico* e *regenerador* da violência, de teor frequentemente nietzscheano, estetizada no âmbito do regresso a uma pretensa *espiritualidade* religiosa que caracterizaria épocas passadas, típico de uma reacção irracionalista contra o legado racionalista das ideologias da esquerda histórica (o liberalismo progressista, o socialismo). O Salazarismo, apesar da sua frequente caracterização como projecto político e regime intrinsecamente católico, daqui se deduzindo uma estrutural rejeição de um uso desmesurado da violência, propô-la como instrumento obrigatório na luta contra o comunismo, designado como «doutrina da morte, vinda das estepes asiáticas, da Ásia», à qual era necessário «opor, com integral força de ânimo, a *doutrina da vida*, vinda duma tradição multissecular de ordem, de justiça, de heroísmo criador!» (*Decálogo do Legionário*). Nesta comunicação procurar-se-á explicar como o discurso salazarista sobre a violência e o seu potencial intrínseco representou uma novidade na configuração do sistema do Poder português no período contemporâneo, pressupondo a participação da sociedade nas tarefas até então descritas como típicas (e exclusivas) do Estado. Por outro lado, a reconfiguração e a operacionalização dos aparelhos repressivos do Estado salazarista representaram uma mudança substancial na percepção da relação entre poder político e sociedade – e aí situa-se outro sinal da modernidade do regime. Expor-se-á, ainda, uma leitura do exercício da violência de Estado, variável consoante a resistência dos sectores sociais que demonstravam conservar a sua autonomia face à ideologia oficial, estivessem eles politicamente mobilizados ou não, distinguindo-se critérios de posicionamento político, de recrutamento social e étnico e de

localização territorial das vítimas.

Maria João Vaz (Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa/CEHCP)
*Criminalidade em Lisboa entre o final da Monarquia e o início da República:
continuidades e rupturas*

Com o acentuar do processo de urbanização, sentido em Portugal com maior intensidade a partir de meados do século XIX, tal como em muitos outros países do mundo ocidental, a criminalidade passa a ser considerada essencialmente como um problema urbano, sobretudo centrado na maior cidade do país: Lisboa. Procurar-se-á aqui explicitar a dinâmica que esta construção social, a criminalidade, apresenta no início do século XX, entre o final da Monarquia e os primeiros anos do regime republicano, em Lisboa, salientando-se tanto as rupturas, como as continuidades, que a alteração do regime e do quadro sócio-político e institucional poderá ter influenciado.

Mário Reis Marques (Universidade de Coimbra/CEIS20)
A justiça administrativa portuguesa nos inícios do século XX

Este estudo procura reflectir sobre a importância do direito na administração, sobre a tentativa de se projectar na mente dos cidadãos a coincidência entre o exercício do poder e a realização do direito. Em observação estarão os princípios, os interesses, as teorias, as continuidades e as dissensões que gravitam em redor da problemática da justiça administrativa nos inícios do século XX.

Pascual Marzal Rodríguez (Universidad de Valencia)
La intervención ministerial en el nombramiento y cese de los magistrados del Tribunal Supremo español durante la República y la guerra civil

La designación de los magistrados de la Alta Magistratura española ha sido y sigue siendo una cuestión cuya polémica ha salpicado con distinta intensidad, las diferentes etapas de la reciente historia de España. Desde la aprobación de la Ley Provisional de Organización del Poder Judicial de 1870 hasta la proclamación de la II República en 1931, había primado el criterio de la antigüedad. De la misma forma que en el ejército, se creó un escalafón con diferentes categorías profesionales en las que el juez o magistrado iba ascendiendo tras el paso de varios años. Este sistema aseguraba la tranquilidad corporativa de sus miembros, pero provocaba que únicamente llegaran a los puestos de mayor responsabilidad, juristas entrados en años con independencia de su valía profesional. Además el llamado cuarto turno, reservaba al ministro la posibilidad de nombrar personas afines al poder, a juristas que no pertenecían a la magistratura de carrera. El modelo republicano pretendió acabar con esta situación. Los Decretos del Gobierno provisional —cuyo artífice fue el ministro Fernando de los Ríos— otorgaron la facultad de nombrar y ascender a los magistrados del a la Sala de gobierno del Tribunal Supremo. Desde entonces, ya no serían sus años de servicio, sino su valía profesional atendiendo a otros criterios más allá de la edad, como la calidad de las sentencias, publicaciones, cursos, etc., los que determinarían el nombramiento y ascenso a puesto de responsabilidad en Audiencias o en el propia Alto Tribunal. Para conseguir este fin tuvo que descabezarse el escalafón, jubilando a los magistrados más ancianos y

nombrando en su lugar a juristas procedentes de otras ramas del Derecho, afines a los nuevos ideales políticos. El sistema pronto fue adulterado, al continuar la intervención ministerial —sobre todo en los mandatos de Álvaro de Albornoz y del conservador Rafael Aizpún— en el nombramiento de magistrados, como así ocurrió en 1932 al designar al catedrático de Derecho político de la Universidad de Valencia y rector de la misma, presidente de la Sala Sexta o Militar del Alto Tribunal que ese mismo año tuvo que juzgar a los implicados en el golpe de Estado del General Sanjurjo y ya iniciada la guerra a los militares insurgentes de Madrid. La contienda civil hizo caer en saco roto, los ideales de las reformas republicanas. La justicia de guerra no podía tolerar fisuras en su más alto Tribunal, por lo que se aprobaron varios Decretos (las Cortes no podían reunirse) en las que se dio amplio poder al Ejecutivo para jubilar, separar o cesar a los magistrados no adictos y, asimismo, nombrar en su lugar a juristas fieles con el Frente Popular. De este modo llegaron, varios diputados de Cortes y consiguió la presidencia del Supremo, Mariano Gómez. Franco constituyó su propio Alto Tribunal en la zona dominada por los Nacionales en 1938, con magistrados huidos de los territorios republicanos. La fidelidad y comunión con los principios del Movimiento Nacional fueron los criterios determinantes para conseguir aquellos puestos. Tras la guerra y una exhaustiva depuración, se volvió al ascenso gracias a la antigüedad en el escalafón, aunque siguió pesando la intervención ministerial en los nombramientos para conseguir las plazas del Alto Tribunal o su presidencia.

Tiago Marques (Bolseiro de Pós-Doutoramento FCT/IHPST-Paris1;CEHR)

O eugenismo criminal: origens, modelos e recepção em Portugal (c.1920- c.1940)

No contexto do debate internacional relativo à reforma do sistema repressivo dos Estados liberais, nos anos 20 e 30 do século XX, surgiu um campo de problemas então designado de «eugenismo criminal». Esta área do debate penal e prisional constituiu-se no cruzamento de várias disciplinas (jurídicas, policiais e científicas), assinalando igualmente o desenvolvimento, neste período, de regimes autoritários e totalitários. No espaço europeu, a sua aplicação é associada sobretudo ao caso da Alemanha nazi. Porém, o facto de o eugenismo criminal ter surgido na esfera internacional como área de debate em que participaram grande número de penalistas, magistrados e administradores de instituições penais, de múltiplas origens, permite colocar a questão da sua recepção noutros países. Nesta comunicação, depois de caracterizar o debate internacional sobre o eugenismo criminal, analisarei os elementos constituintes da disciplina enquanto proposta de intervenção social e a sua recepção em Portugal.